



## COMPROMISSO DE RESULTADOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O Compromisso de Resultados terá como objeto resultados que reflitam a estratégia de Governo para a Controladoria-Geral do Município, tais como:

- I - resultados finalísticos;
- II - execução dos Projetos Estratégicos;
- III - racionalização dos gastos;
- IV - outros indicadores de melhoria do desempenho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS, RESULTADOS E INDICADORES

As Metas, os Resultados e os Indicadores a serem aferidos para os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Auditor no período avaliatório considerado, observado o que dispõe o §1º do art. 7º da Lei nº 10.202, de 09 de junho de 2011, e o Decreto nº 16.974, de 24 de setembro de 2018, têm como objetivo estratégico aumentar a efetividade das ações de controle interno e de auditoria pública nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia no Município de Belo Horizonte, bem como incrementar a transparência de gestão e o acesso à informação no âmbito da administração pública municipal e desenvolver mecanismos de integridade, prevenção e combate à corrupção, e são os seguintes:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS E MEIOS DE APURAÇÃO**

##### **Indicador 1: Número de auditorias de processos realizadas**

Este indicador tem por objetivo estimular a auditoria em processos dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal, de forma a corrigir e/ou aprimorar procedimentos em sua origem, tornando os resultados de tais procedimentos mais efetivos, a partir de uma atuação mais abrangente e sistêmica.

Conceitua-se processo como um grupo de atividades realizadas numa sequência lógica, com o objetivo de produzir um bem ou um serviço, sendo que tais processos são definidos para que seja possível a padronização e repetitividade dessa ação, com o menor índice de erros e desvios possíveis e de etapas desnecessárias.

Todas as organizações, públicas ou privadas, contêm processos que requererem monitoramento,



controle e melhorias. A auditoria de processos é uma forma de se verificar os mesmos com base em procedimentos, normas, registros, controles, melhores práticas e demais documentos aplicáveis. Assim, todos os Órgãos/Entidades da Administração Municipal podem ser abordados por esse tipo de trabalho, sendo que, com base nos dados, resultados, experiências de trabalhos anteriores e, em consonância com a Programação Anual de Auditoria de 2018, podem ser definidas/indicadas as áreas mais problemáticas.

A atuação da Auditoria em análises de processos constitui um trabalho de natureza preventiva, tendo como principal objetivo evitar a ocorrência de falhas, implantar ferramentas de controle, diminuir os riscos envolvidos nos processos e propor melhorias. A detecção de vícios/falhas na origem do procedimento e seu consequente saneamento e controle representa uma ação muito mais efetiva do ponto de vista da gestão, tendo seus reflexos positivos propagados em cadeia para todo Órgão/Entidade. Assim como as propostas de melhorias podem trazer mais eficiência e eficácia aos processos, contribuindo para a economia de recursos e de pessoal que podem ser melhor aproveitados em outras áreas ou funções.

A meta é o encaminhamento para deliberação da Controladoria de pelo menos **04** relatórios de auditorias de processos designados ao longo do ano de 2018. Ressalta-se que, com a reformulação dos procedimentos de auditoria por meio do Decreto Nº 16.769, de 09 de novembro de 2017, a elaboração do relatório de auditoria já contempla a realização das fases preliminar e conclusiva do decreto anterior.

Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

***nº de relatórios de auditorias de processos encaminhados  $\geq$  4 – 100%***

***nº de relatórios de auditorias de processos encaminhados = 3 – 85%***

***nº de relatórios de auditorias de processos encaminhados = 2 – 70%***

*Menor que 2 não pontua*

## **Indicador 2: Percentual de atendimento de atividades originadas de demanda externa**

O objetivo deste indicador é atender as demandas externas de instauração de atividades de auditoria previstas no art. 4º do Decreto Nº 16.769, de 09 de novembro de 2017, qual seja, “Órgãos de controle externo ou outros órgãos e entidades do Poder Executivo poderão solicitar motivadamente a realização de atividades da Subcontroladoria de Auditoria, desde que especifiquem objeto, escopo, objetivos, e demonstrem risco, materialidade, relevância e



*oportunidade*”.

Conforme parágrafo único do referido artigo, a solicitação será avaliada pelo Controlador-Geral do Município e, em caso de aprovação, encaminhada à Subcontroladora de Auditoria para instauração do trabalho. A formalização do procedimento será realizada por meio de formulário eletrônico denominado “Solicitação de Auditoria – Demanda Externa”, constante do Anexo I deste Termo.

A meta é de atendimento<sup>1</sup> de pelo menos **50%** das solicitações de atividade da Subcontroladoria originadas de demanda externa.

Para mensuração deste indicador, serão utilizados os formulários eletrônicos “Solicitação de Auditoria – Demanda Externa” para contabilizar a quantidade de demandas recebidas pela SUAUDI e, de forma complementar, no campo “Informações Adicionais” do formulário de designação (Anexo II) será referenciado o número da solicitação da demanda (constante do formulário) para instauração do trabalho.

O Decreto 16.769/17 define que as atividades de auditoria realizadas pela Subcontroladoria de Auditoria podem ser classificadas como Auditorias e Estudos Técnicos, conforme seu art. 1º, *in verbis*:

*“Art. 1º – As atividades da Subcontroladoria de Auditoria serão realizadas na forma prevista neste decreto, sem prejuízo das normas técnicas gerais e específicas de auditoria.*

*§ 1º – Auditoria é o instrumento sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria, que busca avaliar objetivamente evidências para determinar se as informações, a situação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios aplicáveis e relatar os resultados dessa avaliação.*

*§ 2º – Estudo técnico é a manifestação especializada, de caráter opinativo, sobre matéria controversa ou relevante para o Poder Executivo, relacionada às competências da Subcontroladoria de Auditoria.”*

Desse modo, tanto a Auditoria como o Estudo Técnico são meios aptos a responder a uma Demanda Externa.

A fórmula de cálculo do desempenho deste indicador será (em %):

$$\frac{\text{nº de estudos técnicos e relatórios advindos de demanda externa encaminhados para deliberação}}{\text{nº de demandas externas instauradas}} \times 100$$

<sup>1</sup> O atendimento da demanda externa por parte da Subcontroladoria de Auditoria se define como a finalização do relatório e subseqüente encaminhamento da atividade de auditoria para a CTGM.



Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

<i>Faixa percentual de cumprimento</i>	<i>Meta atingida</i>
$x \geq 50\%$	100%
$30 \leq x < 50\%$	60 - 99,9% <sup>2</sup>
$x < 30\%$	0%

Com relação à fórmula, o período de apuração do numerador será de janeiro a dezembro do ano de referência, enquanto que para o período de apuração do denominador serão contabilizadas todas as solicitações de auditoria instauradas de dezembro de 2017 até setembro de 2018<sup>3</sup>. Isso resguarda o cálculo de desempenho deste indicador nos casos de solicitação de atividades de auditoria advindas de demanda externa nos último trimestre do ano, possibilitando à SUAUDI tempo hábil para atendimento.

Importante destacar que o denominador da fórmula é composto apenas por demandas externas devidamente instauradas, ou seja, se excluem desse denominador as demandas, que após contato do Controlador-Geral com o demandante, foram de comum acordo não convertidas em trabalhos de auditoria, após a supracitada avaliação técnica do pedido.

### **Indicador 3: Percentual de relatórios de auditoria encaminhados com realização de visitas técnicas<sup>4</sup>**

Este indicador tem por finalidade estimular o efeito “presença de auditoria” por meio de visitas técnicas a serem realizadas nos Órgãos/Entidades auditados, ou mesmo em quaisquer locais que sejam passíveis de auditoragem por parte da Subcontroladoria de Auditoria, a exemplo de obras contratadas e fiscalizadas pela PBH.

O efeito presença de auditoria é de relevância estratégica, pois o auditado ao verificar a presença do auditor adota uma postura mais cautelosa e responsável para com suas atividades, haja vista que se sente sob avaliação. Inclusive, a presença do auditor ao se tornar frequente tem um

<sup>2</sup> Valor percentual de meta diretamente proporcional à faixa percentual de cumprimento.

<sup>3</sup> O período de apuração do denominador da fórmula do Indicador 2 do Termo de Compromisso do ano de 2017 correspondeu ao intervalo de dezembro de 2016 a novembro de 2017. Assim, no indicador do presente Termo de Compromisso, o período inicia-se em dezembro de 2017. Tendo em vista a mudança de metodologia de trabalho trazida pelo Decreto 16.769/17, será necessário um tempo maior para a finalização de uma atividade de auditoria, o que justifica a fixação do termo final do período para setembro de 2018.

<sup>4</sup> **Visitas técnicas** são definidas como a presença do auditor em órgãos/entidades, ou mesmo quaisquer locais que sejam passíveis de auditoragem, para realização de procedimentos, como inspeção física, observação, entrevista, análise documental, reuniões de abertura ou encerramento de trabalhos ou para apresentações ou esclarecimentos aos auditados, entre outros procedimentos que agreguem valor aos trabalhos de auditoria.



resultado mais efetivo, uma vez que o auditado já espera que seja visitado pessoalmente pelo auditor, mantendo-se em alerta. Salienta-se, ainda, que a presença do auditor em campo aumenta a qualidade de seu diagnóstico, resultando em melhoria na assertividade dos trabalhos.

Ademais, o efeito presença de auditoria é visto positivamente no sentido de disseminar a ideia de que o controle interno é efetivo e atuante, proporcionando maior segurança aos agentes públicos no desenvolvimento de suas competências.

A meta é de que sejam realizadas visitas técnicas em pelo menos **50%** dos relatórios de auditoria encaminhados no ano de 2018. Para mensuração deste indicador, será registrada no relatório de auditoria a realização da visita, bem como estará indicado na respectiva Ficha de Controle dos Indicadores da BCMRI 2018 (Anexo III).

A fórmula de cálculo do desempenho deste indicador será (em %):

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de relatórios de auditoria encaminhados para deliberação com visitas técnicas realizadas}}{\text{n}^\circ \text{ total de relatórios de auditoria encaminhados para deliberação}} \times 100$$

Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

<i>Faixa percentual de cumprimento</i>	<i>Meta atingida</i>
$x \geq 50\%$	100%
$40\% \leq x < 50\%$	80 - 99,9% <sup>5</sup>
$x < 40\%$	0%

#### **Indicador 4: Taxa de redução do passivo relativo a processos de auditoria**

Este indicador tem por objetivo reduzir o quantitativo de processos de auditoria no passivo da SUAUDI, contribuindo, assim, para que os trabalhos instaurados há mais tempo sejam finalizados e devidamente encaminhados. Desse modo, as horas técnicas disponíveis de trabalho para a elaboração de novas auditorias são otimizadas.

O Decreto Nº 16.769, de 09 de novembro de 2017, estabeleceu mudanças significativas na metodologia de trabalho executada pela Subcontroladoria de Auditoria, inclusive quanto ao número de relatórios produzidos e encaminhados aos auditados e à Controladoria-Geral do Município.



Nas regras antigas, um processo de auditoria poderia conter diversos produtos de auditoria, como Relatório Preliminar, Relatório Conclusivo e Revisões de Relatórios Conclusivos. Já a partir de janeiro de 2018, a nova metodologia determina que somente um relatório deva ser encaminhado à CTGM em cada processo de auditoria.

A CTGM deverá, então, deliberar acerca das conclusões do relatório, sendo que, no caso de haver recomendações aos órgãos ou entidades auditados, tais recomendações serão monitoradas por meio de procedimento específico e apartado do processo de auditoria original, que será encerrado.

Um dos propósitos da mudança de metodologia apontada é a de que o processo de auditoria chegue a um fim, propiciando, também, a redução de passivo de processos ora pretendida.

Assim, enquanto o Indicador 4 do Termo de Compromisso do ano de 2017 focava no número de produtos de auditoria elaborados, a partir de janeiro de 2018 o foco deverá ser no processo de auditoria e no relatório encaminhado à CTGM para deliberação.

Por outro lado, existem processos de auditoria no passivo da SUADI que podem vir a ser arquivados sem a necessidade de que um Relatório de Auditoria seja encaminhado à CTGM, como: processos antigos em que, porventura, ocorreu perda de objeto; processos abertos para que auditores acompanhassem a execução de processos seletivos, sorteios e consultas públicas no âmbito da Administração Municipal; processos abertos para que auditores auxiliassem na elaboração de planejamentos, realizassem estudos, levantassem dados, entre outros.<sup>6</sup>

Desse modo, o passivo será composto por todos os processos de auditoria em andamento que estavam localizados fisicamente na SUADI no dia 31/12/2017, conforme informações retiradas do Sistema de Controle SITA e do Sistema OPUS. Assim, a Planilha “Levantamento Passivo SUAUDI 2018”, constante do Anexo IV deste termo, apresenta o levantamento consolidado de todos os processos de auditoria definidos como Passivo para o ano de 2018, totalizando 166 processos de auditoria em andamento na SUAUDI.

A meta para este indicador é de encaminhamento para deliberação de um mínimo de **75%** de processos do passivo para 2018.

A fórmula de cálculo do desempenho deste indicador será (em %):

$$\frac{n^{\circ} \text{ de processos do passivo encaminhados para deliberação}}{(n^{\circ} \text{ total de processos do passivo})} \times 100$$

---

<sup>5</sup> Valor percentual de meta diretamente proporcional à faixa percentual de cumprimento.



Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

<i>Faixa percentual de cumprimento</i>	<i>Meta atingida</i>
$x \geq 75\%$	100%
$60 \leq x < 75\%$	70 - 99,9% <sup>7</sup>
$x < 60$	0%

### **Indicador 5: Fomento ao controle social e a ações de cidadania: Projeto Aluno Auditor**

O Projeto Aluno Auditor é promovido pela Controladoria-Geral do Município de BH em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. O projeto consiste em preparar alunos da rede municipal de ensino, do 3º ciclo, para realizarem auditoria nos ambientes escolares, identificando os problemas, avaliando suas causas e buscando soluções.

É proporcionada uma experiência multidisciplinar aos participantes, à medida que o projeto busca integrar o lúdico - representado na apresentação de uma peça de teatro, a tecnologia - uma vez que a auditoria é feita utilizando-se um aplicativo para celular, e o fomento ao controle social - importante mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade de os cidadãos (alunos auditores) acompanharem as ações dos governos (escolas) e cobrarem uma boa gestão pública.

O objetivo deste indicador é estimular o desenvolvimento e expansão do projeto na rede municipal de ensino, aumentando o número de escolas participantes, que contribuirá, por conseguinte, para a formação de um maior número de alunos auditores. Destaque também para o desenvolvimento dos valores de “pertencimento” e “protagonismo” nos alunos participantes.

Em 2017, o projeto foi desenvolvido em caráter piloto em 09 escolas. Dessas, 08 escolas cumpriram todas as fases do projeto, chegando-se à fase final de elaboração dos relatórios conclusivos. Isso representa um percentual de realização de 88,89% do projeto.

Para 2018, é pretendido desenvolver o projeto em 18 escolas da rede municipal, o que representa um aumento percentual expressivo em sua abrangência, qual seja de 100%. A experiência inicial no desenvolvimento do projeto piloto nos mostrou que as escolas municipais apresentam dificuldades para implantarem novos projetos, uma vez que já possuem muitos projetos

<sup>6</sup> Importante apontar que estes processos só poderão ser arquivados após a anuência da CTGM.

<sup>7</sup> Valor percentual de meta diretamente proporcional à faixa percentual de cumprimento.



consolidados em desenvolvimento ao longo do ano, além de existir uma sobrecarga de atividades do corpo docente. Isso torna a conciliação do cronograma do projeto com o calendário escolar uma tarefa realmente complexa.

Dessa forma, para 2018 sugerimos como meta a realização integral<sup>8</sup> do projeto em 14 escolas. Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

*nº de escolas com cumprimento integral do projeto  $\geq$  14 – 100%*

*nº de escolas com cumprimento integral do projeto = 13 – 95%*

*nº de escolas com cumprimento integral do projeto = 12 – 90%*

*nº de escolas com cumprimento integral do projeto = 11 – 85%*

*Menor que 11 não pontua*

Caso haja uma descontinuidade unilateral do projeto por parte da Secretaria de Educação, este indicador será desconsiderado e será realizada a redistribuição proporcional de seu peso para os demais.

### **Pesos dos Indicadores**

Serão atribuídos os seguintes pesos para os indicadores

<i>Indicador</i>		<i>Peso</i>
<i>1</i>	<i>Número de auditorias de processos realizadas</i>	<i>30%</i>
<i>2</i>	<i>Percentual de atendimento de atividades originadas de demanda externa</i>	<i>20%</i>
<i>3</i>	<i>Percentual de relatórios de auditoria encaminhados com realização de visitas técnicas</i>	<i>20%</i>
<i>4</i>	<i>Taxa de redução do passivo relativo a processos de auditoria</i>	<i>25%</i>
<i>5</i>	<i>Fomento ao controle social e a ações de cidadania: Projeto Aluno Auditor</i>	<i>5%</i>

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS**

- Modernização da transparência, automação dos processos de auditoria e fomento ao controle social.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PERÍODO AVALIATÓRIO**

<sup>8</sup> O cumprimento integral do projeto pela escola concretiza-se pela emissão e encaminhamento do respectivo relatório conclusivo.





O período avaliatório previsto para o presente Compromisso de Resultados é de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 1º de janeiro de 2018 até a data da assinatura deste Compromisso. **PARÁGRAFO QUARTO – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO RESULTADO.**

O presente Compromisso de Resultados adotará o procedimento de avaliação institucional previsto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 16.974/18

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS**

Obrigam-se os Acordados a:

I - alcançar os resultados pactuados;

II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Compromisso para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;

III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Compromisso de Resultados destes;

V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, e, se for o caso, à auditoria do Compromisso de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

VI - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, nos prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período;

VII - garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VIII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar os documentos que as comprovem;

IX - garantir a ampla divulgação interna do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados, e, dentro das equipes de trabalho pelas quais respondam, do conteúdo e da avaliação das metas relativas à sua equipe de trabalho definida no Compromisso de Resultados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

Obriga-se o Acordante a:

I - zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II - supervisionar e monitorar a execução deste Compromisso de Resultados;

III - instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação para cada processo avaliatório;

IV - garantir a ampla divulgação do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES**

São intervenientes neste Compromisso de Resultados os Titulares da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Procurador-Geral do Município, responsáveis pelo suporte necessário ao Acordante e/ou ao Acordado, para o cumprimento das metas estabelecidas.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete aos Intervenientes:

- I - aprovar a conformidade e a adequação técnica dos Compromissos de Resultado firmados, bem como das eventuais alterações realizadas nos mesmos;
- II - providenciar a publicação do extrato do Compromisso de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Município;
- III - monitorar a execução do Compromisso de Resultados;
- IV - garantir a presença e a participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação;
- V - organizar o processo de avaliação e acompanhamento dos Compromissos de Resultados, inclusive estipulando as datas das reuniões das Comissões de Acompanhamento e Avaliação e convocando os participantes, nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 16974, de 24 de setembro de 2018;
- VI - autorizar o pagamento da Bonificação nos termos e condições previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que terá os seguintes membros abaixo relacionados:

- I - Júnia Célia Menezes Alves, representante da Diretoria Central de Projetos Estratégicos, que será responsável pela coordenação;
- II- Cláudia Morais Melgaço, representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III - Rodrigo Nunes Ferreira, representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- IV - Cristiana de Lemos Souza Prates, representante da Subcontroladoria de Auditoria.
- V – Danilo Kenji Lessa Okuma, representante da Subcontroladoria de Auditoria

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período avaliatório e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será exercida pelo representante da Diretoria Central de Projetos Estratégicos, conforme definido no inciso I do caput, a quem caberá o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVISÃO DO COMPROMISSO DE RESULTADOS**

É condição para a celebração, revisão e renovação do Compromisso de Resultados o pronunciamento favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados sobre o pleno atendimento das exigências contidas no art. 7º da Lei nº 10.202/11 e no Decreto nº 16974/18, e sobre a compatibilidade das metas, dos resultados e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do Acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Compromisso de Resultados vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A revisão do compromisso de resultados deverá ser feita por meio de termo aditivo, observadas as formalidades exigidas para o pacto originário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A revisão do Compromisso de Resultados que resulte na alteração da vigência estabelecida no parágrafo primeiro desta Cláusula observará o prazo máximo de 4 (quatro) anos previsto no art. 7º do Decreto nº 16974/18 e o limite temporal estabelecido em seu parágrafo único.



**PARÁGRAFO QUARTO** - O Acordante verificará a necessidade de revisão do Compromisso de Resultados no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Entende-se por Revisão do Compromisso de Resultados a alteração, realizada por meio de Termo Aditivo, de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, que não impliquem na definição de metas para períodos avaliatórios não previstos inicialmente ou na prorrogação da vigência do Compromisso de Resultados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Termo Aditivo do Compromisso de Resultados deverá observar as formalidades exigidas para o pacto originário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Compromisso de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado pelos Acordados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das medidas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As hipóteses de descumprimento grave e injustificado mencionadas nesta Cláusula são as previstas no parágrafo único do art.9 do Decreto nº 16.974/18.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os extratos do Compromisso de Resultados, de seus aditivos e os atos constitutivos das Comissões de Acompanhamento e Avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município, e a íntegra dos instrumentos, aditivos, relatórios de execução e de avaliação, bem como a lista dos membros que compõem as Comissões de Acompanhamento e Avaliação, serão divulgados no endereço eletrônico [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), sem prejuízo de sua divulgação por outros meios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicação dos extratos mencionados nesta Cláusula deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Compromisso de Resultados ou de seu aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS, RESULTADOS E INDICADORES - BCMRI**

O pagamento da BCMRI está condicionado:

I - ao atendimento das exigências e requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 10.202/11 e no Decreto nº 16.974/18;

II - à pactuação e vigência do presente Compromisso de Resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor individual a ser efetivamente pago deverá ser calculado de acordo com os parâmetros a seguir:

Fator de Avaliação Institucional (AI): calculado em função da média das metas atingidas em cada um dos indicadores, ponderada pelos respectivos pesos, conforme discriminados nos quadros do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

A AI será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$AI = \text{Soma (PM x MA)}$$

onde:

PM = Peso da Meta (índice na escala de 0 a 1)

MA = Meta Atingida

Fator de Pagamento (FP): definido individualmente para cada servidor, em função da nota obtida na avaliação institucional (AI) e da frequência do servidor durante o período avaliatório.



O FP será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$FP = (AI \times FF)/100$$

onde:

AI = Fator de Avaliação Institucional

FF = fator de frequência do servidor no período avaliatório (dias trabalhados/dias avaliados)

O fator de pagamento (FP) será nulo (zero) nos seguintes casos:

- quando o resultado da avaliação institucional (AI) for inferior a 70% (Art. 16 do Decreto 16.974/2018);

- quando a frequência do servidor for inferior a 70% do período avaliatório (Art. 19 do Decreto 16.974/2018)

O valor individual máximo a ser pago ao servidor será calculado em função da multiplicação do fator de pagamento (FP) pelo valor máximo da BCMRI, conforme definido no art. 7º da Lei nº 10.202/2011 e no art. 21 do Decreto 16.974/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento deste Compromisso de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, conforme dotação orçamentária, ficando definido montante máximo de R\$552.274,55 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que será suportado pela dotação orçamentária nº **2400.3500.04.124.012.2.523**, para 2018.

Belo Horizonte, de de 2018.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**  
**Acordante**

*Leonardo de Araujo Ferraz*  
**Controlador-Geral do Município**  
**Acordado**

*Cristiana de Lemos Souza Prates*  
**Subcontroladora de Auditoria**  
**Acordado**

*Andre Abreu Reis*  
**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Interveniente**

*Tomaz de Aquino Resende*  
**Procurador-Geral do Município**  
**Interveniente**



### ANEXO I - Formulário eletrônico “Solicitação de Auditoria – Demanda Externa”



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA - DEMANDA EXTERNA

<b>Solicitação Nº (preenchido pela SUAUDI):</b>		<b>Data:</b>
<b>1. SOLICITANTE</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE		SIGLA
TITULAR DO ÓRGÃO		
E-MAIL		TELEFONE P/ CONTATO
<b>2. MOTIVAÇÃO (Conforme Art. 4º do Decreto Nº 16.769/2017)</b>		
ESCOPO/OBJETIVO		
JUSTIFICATIVA		
<b>3. DOCUMENTOS</b>		<b>4. APROVAÇÃO</b>
HÁ DOCUMENTOS PREVIAMENTE COLETADOS DO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE?		APROVADO PELO CTGM EM
<input type="radio"/> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO		



### ANEXO II - Formulário eletrônico de designação de auditoria



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

#### DESIGNAÇÃO PARA ATOS DE AUDITORIA

AUDITORIA Nº	VERSÃO	TCG	DATA
<b>1 DADOS DA AUDITORIA</b>			
TIPO DE AUDITORIA <input type="checkbox"/> PROGRAMADA <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL			
NATUREZA DO PRODUTO ESPERADO <input type="checkbox"/> RELATÓRIO <input type="checkbox"/> PARECER <input type="checkbox"/> LAUDO <input type="checkbox"/> NÃO GERA PRODUTO			
FINALIDADE <input type="checkbox"/> INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA <input type="checkbox"/> INÍCIO DE NOVA FASE <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE EQUIPE <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE PRAZO <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO DE TCG PREVENTIVO <input type="checkbox"/> REVISÃO <input type="checkbox"/> RETIFICAÇÃO			
FASE <input type="checkbox"/> PRELIMINAR <input type="checkbox"/> CONCLUSIVA <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO			
UNIDADES AUDITADAS			
OBJETO DA AUDITORIA			
OBJETIVOS			
PRAZO (DIAS ÚTEIS) O PRAZO DEVERA SER APRESENTADO NAS DIRETRIZES BÁSICAS ANEXADA À DESIGNAÇÃO. NAS DESIGNAÇÕES COM FINALIDADES INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA / FASE PRELIMINAR E MONITORAMENTO DE TCG PREVENTIVO, O PRAZO PODE SER APRESENTADO SOMENTE NAS DIRETRIZES BÁSICAS			
AUDITORES DESIGNADOS			
COORDENAÇÕES / SUPERVISÕES			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
<div style="border: 1px solid red; padding: 10px; display: inline-block;"> <p>Neste campo será referenciado o número da solicitação da demanda externa para instauração do trabalho.</p> </div>			
<b>2 ASSINATURAS E CARIMBOS</b>			
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL DA AGM		
CIÊNCIA DOS AUDITORES DESIGNADOS			
<b>OBSERVAÇÃO</b>			
A AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 9.155, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 10.202, DE 09 DE JUNHO DE 2011, E O DISPOSTO NO DECRETO Nº 15.655, DE 21 DE AGOSTO DE 2014, DETERMINA A PRESENTE DESIGNAÇÃO. OS AUDITORES DESIGNADOS PODERÃO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.			



### ANEXO III – Ficha de Controle dos Indicadores da BCMRI 2018

Preenchimento Comissão BCMRI:

Nº \_\_\_\_\_

#### FICHA DE CONTROLE DOS INDICADORES DA BCMRI 2018

DESIGNAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

DIRETORIA: \_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CONTROLE DOS INDICADORES BCMRI 2018

CLASSIFICAÇÃO	VISITAS
<input type="checkbox"/> AUDITORIA DE PROCESSO	<input type="checkbox"/> COM VISITA <span style="float: right;">QUANT. <input type="text"/></span>
<input type="checkbox"/> DEMANDA EXTERNA	<input type="checkbox"/> SEM VISITA
<input type="checkbox"/> PASSIVO 2018	
<input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	

Preenchimento GESAU:

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO  
PROCESSO À CTGM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:

BM:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- RELATÓRIO DE AUDITORIA
- RELATÓRIO DE ESTUDO TÉCNICO
- RELATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO
- RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
- EXPEDIENTE SOLICITANDO ENCERRAMENTO
- OUTRO: \_\_\_\_\_

#### CLASSIFICAÇÃO DE AUDITORIA:

1- AUDITORIA DE PROCESSO/ DEMANDA EXTERNA: Inserir dados na planilha de controle: Designação, Versão, Processo, Diretoria, Data de Envio, Classificação, Visita.

2- PASSIVO 2018: Dar baixa na planilha de controle.

3- VISITAS: Verificar tipo de relatório e alimentar planilha de controle.